



Município de Interesse Turístico

Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1330 • Tapiraí, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Paço Municipal “Hideo Tiba” • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO ARALDO TODESCO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre alterações no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Tapiraí”.

ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal de Tapiraí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapiraí aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Complementar nº 153, de 03 de fevereiro de 2026, onde se lê “Lei Complementar nº 057, de 01 de julho de 2013”, leia-se “Lei Complementar nº 058, de 01 de julho de 2013”, a qual passa a figurar com as alterações promovidas em seus arts. 53, 57 e 58.

Art. 2º Fica restabelecida a redação original dos arts. 53, 57 e 58, da Lei Complementar nº 057, de 01 de julho de 2013.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”
EM 24 DE ABRIL DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Diretora da Divisão de Planejamento

LEI Nº 2453/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a ratificação da Resolução nº 007/2026, da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde, conforme especifica”.

ARALDO TODESCO, Prefeito do Município de Tapiraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Tapiraí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada as Resolução nº 007, de 12 de março de 2026, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, que altera o Anexo II-A e o

Anexo II-B, do Contrato de Consórcio Público do Consórcio CONSAÚDE, que dispõem, respectivamente, sobre a ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTES AOS ANEXOS I-A e I-B; e a ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS REFERENTE AOS ANEXOS I-F E I-G, do respectivo Contrato, para fins de recomposição e ajustes das referências salariais 1 a 3, dos referidos anexos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “HIDEO TIBA”
EM 24 DE ABRIL DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Diretora da Divisão de Planejamento

LEI Nº 2454/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social para o exercício de 2026 à entidade assistencial denominada Lar da Mônica, inscrita no CNPJ sob o nº 45.566.064/0001-92, com sede no Município de Piedade/SP”.

ARALDO TODESCO, Prefeito do Município de Tapiraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Tapiraí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar da Mônica, instituição privada de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.566.064/0001-92, por meio de formalização de parceria, na modalidade termo de fomento.

Art. 2º O valor da subvenção para o exercício de 2026 será de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Art. 3º Fica sob a responsabilidade exclusiva do Lar da Mônica, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Art. 4º Fica também sob a responsabilidade exclusiva do Lar da Mônica, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, na hipótese de eventual inadimplência do Lar da Mônica, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 5º É vedada ao Lar da Mônica utilizar os recursos com finalidade alheia ao objeto da parceria.

Art. 6º A inadimplência da administração pública não transfere ao Lar da Mônica, a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 7º A inadimplência do Lar da Mônica em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 8º O pagamento de remuneração da equipe contratada pelo Lar da Mônica, com recursos da subvenção não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 9º Os pagamentos, entre outras despesas, com recursos vinculados a esta subvenção serão definidos no termo de parceria a ser firmado entre as partes.

Art. 10. As parcelas dos recursos transferidos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto:

I- Quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Lar da Mônica em relação a obrigações estabelecidas no termo de parceria;

III- Quando o Lar da Mônica deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

Art. 12. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à comissão

de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devido pelo Lar da Mônica.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Lar da Mônica na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de parceria;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 13. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área, que poderá ser criado.

Art. 14. A prestação de contas, com seus respectivos prazos estarão dispostos no termo de parceria a ser firmado entre as partes, obedecendo às normas e exigências estabelecidas na Lei nº. 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 019/2019, em destaque:

§ 1º A administração pública poderá fornecer manuais específicos ao Lar da Mônica por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior devem ser previamente informadas ao Lar da Mônica e divulgadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 15. A prestação de contas apre-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1330 • Tapiraí, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

sentada pelo Lar da Mônica deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de parceria.

Art. 16. A prestação de contas relati-

va à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo Lar da Mônica, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública poderá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de parceria.

Art. 17. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, e nos termos do Decreto nº. 019/2019, aplicar ao Lar da Mônica as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos preju-

ízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 2º A prescrição será interrompida com a edição dato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente lei onerarão a Unidade Orçamentária 02.05.02, Programa de Governo 08.243.0004.2046, e Natureza da Despesa 3.3.50.43.00.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "HIDEO TIBA"
EM 24 DE ABRIL DE 2026

ARALDO TODESCO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

ANNE LOUISE SOUZA OLIVEIRA PISKE
Diretora da Divisão de Planejamento

DENGUE MATA

DENGUE AQUI NÃO!

ALÉM DA DENGUE,
O Aedes Aegypti TRANSMITE AS
DOENÇAS ZIKA E CHIKUNGUNYA

**PREVENIR É UMA
RESPONSABILIDADE
DE TODOS.**



**PREFEITURA DE
TAPIRAÍ**
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
SECRETARIA DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

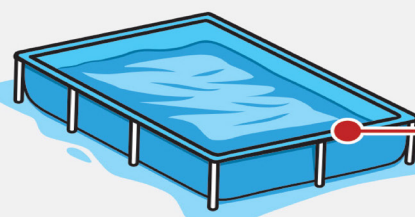
COMO ELIMINAR OS CRIADOUROS DO MOSQUITO



Lave semanalmente, com escova, a parte interna dos tanques utilizados para armazenar água.



Evite usar pratos nos vasos de plantas. Se usar, coloque areia até a borda.



Guarde pneus velhos e outros objetos que possam acumular água em locais secos e abrigados da chuva.

Bloqueie o cano de sustentação da antena parabólica para que não acumule água em seu interior.

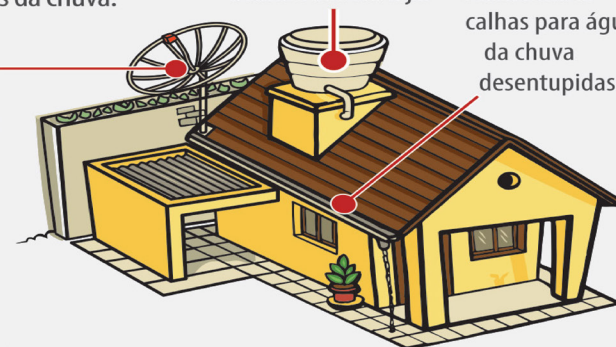


Trate a água de piscinas com cloro e limpe-as uma vez por semana. Utilizar uma capa como cobertura não impede os focos do mosquito.

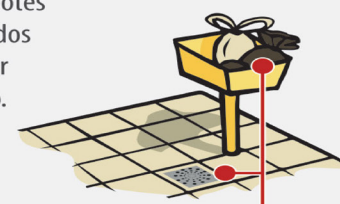
Mantenha a caixa d'água com a tampa completamente vedada.

Retire a água acumulada na laje.

Mantenha as calhas para água da chuva desentupidas.



Lave, com escova, os potes de comida e de água dos animais uma vez por semana, no mínimo.



Coloque latas, tampas de garrafas, cascas de ovos e outras embalagens vazias em sacos plásticos bem fechados antes de descartá-los. Mantenha-os fora do alcance de animais até o recolhimento. Mantenha os ralos vedados e desentupidos.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1330 • Tapiraí, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Município de Interesse Turístico

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Paço Municipal “Hideo Tiba” • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

TURISMO E CULTURA MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO DE OFICINEIRO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE LAMBE- LAMBE

A Prefeitura Municipal de Tapiraí, por meio da Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico, torna público o resultado do Chamamento Público para seleção de oficinairo para a realização da oficina “Lambe-Lambe: Arte Colaborativa com a Flora Local”.

Considerando que houve 01 (uma) inscrição válida, a candidata foi avaliada conforme os critérios estabelecidos no edital.

Candidatos inscritos:

- Marcella Sholl

Resultado da avaliação:

Critério	Pontuação Máxima	Nota
Experiência comprovada	5	5
Qualidade do portfólio	5	5

Pontuação Total: 10 / 10

Diante da análise realizada e do atendimento aos requisitos do edital, fica selecionada a candidata: Marcella Sholl. A candidata selecionada será convocada para os procedimentos administrativos necessários à contratação e execução da oficina, conforme previsto no edital.

GUILHERME AYRES PEDROSO

Diretor de Turismo e Cultura

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária de Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1330 • Tapiraí, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Município de Interesse Turístico

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Paço Municipal “Hideo Tiba” • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

HOMOLOGAÇÕES



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 03/2026

PROCESSO PMT Nº 10846/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Exmo. Sr. ARALDO TODESCO, Prefeito Municipal, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, resolve:

1. **ADJUDICAR** aos proponentes o objeto da licitação, conforme Relação.

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificaçã o	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GUIAS C/ CÓDIGO BARRAS INTERNET -TRIB. MUNICIPAIS	UN	1.500		
	Banco Bradesco S.A.			3,33	4.995,00
	SICOOB CRESSEM			3,33	4.995,00
	BANCO DO BRASIL SA			3,33	4.995,00
2	GUIAS C/ CÓDIGO BARRAS TAA – TRIBUTOS MUNICIPAIS	UN	1.500		
	Banco Bradesco S.A.			3,86	5.790,00
	SICOOB CRESSEM			3,86	5.790,00
	BANCO DO BRASIL SA			3,86	5.790,00
3	GUIAS C/ CÓDIGO BARRAS BBDPJ – TRIBUTOS MUNICIPAIS	UN	1.500		
	BANCO DO BRASIL SA			3,33	4.995,00
	SICOOB CRESSEM			3,33	4.995,00
4	GUIAS C/ CÓDIGO BARRAS COBAN – TRIBUTOS MUNICIPAIS	UN	1.500		
	Banco Bradesco S.A.			4,33	6.495,00
	SICOOB CRESSEM			4,33	6.495,00
	BANCO DO BRASIL SA			4,33	6.495,00
5	GUIAS C/ CÓDIGO BARRAS NÃO COMPE – TRIBUTOS MUNICIPAIS	UN	1.500		
	BANCO DO BRASIL SA			3,33	4.995,00
	SICOOB CRESSEM			3,33	4.995,00
6	GUIAS DE ARRECADAÇÃO PIX - MUNICIPAL	UN	1.500		
	BANCO DO BRASIL SA			3,33	4.995,00
	SICOOB CRESSEM			3,33	4.995,00
7	GUIAS C/ CÓDIGO BARRAS B. POSTAL – TRIBUTOS MUNICIPAIS	UN	1.500		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1330 • Tapiraí, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Município de Interesse Turístico

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

BANCO DO BRASIL SA	4,31	6.465,00
SICOOB CRESSEM	4,31	6.465,00

8 ARRECAÇÃO TAA MULTIBANCO	UN	1.500
----------------------------	----	-------

BANCO DO BRASIL SA	3,84	5.760,00
SICOOB CRESSEM	3,84	5.760,00

2. **HOMOLOGAR** o procedimento referente ao Processo: 10846/2026, para o Credenciamento de instituições financeiras, pública ou privada, autorizadas para prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos e outras receitas municipais

3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a elaboração termo de credenciamento das referidas empresas.

Tapiraí, 24 de abril de 2026.

ARALDO TODESCO
PREFEITO MUNICIPAL



Paço Municipal
(15) 3277.4800

Polícia Militar
(15) 3277.1172

Polícia Civil
(15) 3277.1109 | 3277.1327

Santa Casa de Tapiraí
(15) 3277.1552 | 3277.1790
Centro de Saúde
(15) 3277.1303 | 3277.1413
Estratégia Saúde da Família - Tapiraí
(15) 3277.1162
Estratégia Saúde da Família - Turvo
(15) 3277.5430
Agendamento Transporte Saúde
(15) 99755.4457
Vigilância Sanitária
(15) 3277.1144
Secretaria da Educação
(15) 3277.1150 | 3277.1327
Secretaria Assist. e Desenv. Social
(15) 3277.1145 | 3277.1525

SABESP
Emergência 195
Central de atendimento
0800 055 0195
Ouvidoria: 0800 055 0565

ANA - Agência Nacional de Águas
(61) 2109.5400 | (61) 2109.5252
Ouvidoria - (61) 2109.5400 | 2109.5252
ANEEL - Agência Nacional
de Energia Elétrica
Atendimento 167
Central Atendimento 0800 727 2010
Ouvidoria: 0800 727 0167

SABESP Tapiraí 15 3277.1188
CRAS 15 3277.1388
Terminal Turístico 15 3277.1233
Casa da Agricultura 15 3277.1144
Conselho Tutelar 15 3277.1221
Detran 15 3277.1813
Câmara Municipal 15 3277.1169
Correios 15 3277.1200
Elektro 0800 701 0102
IBAMA - Linha Verde 0800-618080
Polícia Florestal - 190
(15) 3228-2525 / (15) 3228-2758
Polícia Ambiental SP
(11) 5085.2100



Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1330 • Tapiraí, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Município de Interesse Turístico

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

AVISO – COLETA DE LIXO CENTRO – TAPIRAÍ

A coleta de lixo na área urbana
é de **casa em casa!**



 **Local: Centro**

Dias de Coleta:



Lixo Comum: Segunda, Quarta e Sexta-feira

Lixo Reciclável: Terça-feira



O lixo deve ser colocado
em frente a sua casa até as
6h da manhã

 **Atenção:**



✓ Use sacos bem fechados até **100L**



✓ Mantenha fora do alcance dos animais

É SEU dever manter a sua calçada limpa



 **É PROIBIDO:**



Jogar lixo em bueiros,
ruas e córregos.



Cuidar da cidade é dever de todos!





Diário Oficial Eletrônico

Município de Tapiraí

Ano VIII • Edição Nº 1330 • Tapiraí, sexta-feira, 24 de abril de 2026

Lei Municipal Nº 2.094 de 21 de maio de 2019, Decreto Nº 039 de 19 de julho de 2019

Poder
Executivo
seção I

Poder
Legislativo
seção II

Município de Interesse Turístico

Paço Municipal "Hideo Tiba" • R. Augusto Moritz, 305 • Tapiraí • São Paulo • CEP 18180-019 • Tel. 15 3277-4800

www.tapirai.sp.gov.br

AVISO – COLETA DE LIXO

DISTRITO DO RIO TURVO

A coleta de lixo na área urbana
é de **casa em casa!**



Local: Distrito do Rio Turvo

Dias de Coleta:



Lixo Comum: Terça e Quinta-feira

Lixo Reciclável: Sexta-feira



O lixo deve ser colocado
em frente a sua casa até as
6h da manhã



Atenção:



✓ Use sacos bem fechados até **100L**



✓ Mantenha fora do alcance dos animais

É SEU dever manter a sua calçada limpa



É PROIBIDO:



Jogar lixo em bueiros,
ruas e córregos.



Cuidar da cidade é dever de todos!

